



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.121, de 15 de fevereiro de 2023.

*Dispõe sobre a isenção da Contribuição de
Melhoria da obra que menciona.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os titulares dos imóveis situados às margens da estrada que liga o perímetro urbano do município à Capela São João em um trecho de, aproximadamente, trezentos e sessenta metros, tendo início na ponte existente, seguindo até o final do perímetro urbano do município, nos termos do levantamento planimétrico constante no anexo único, que integra esta Lei, estão isentos do pagamento de eventual Contribuição de Melhoria decorrente da realização de pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei se dá em decorrência da obra de pavimentação asfáltica proporcionar ordenamento adequado do fluxo de trânsito e melhoria do escoamento de produtos em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Esta Lei foi digitalizada e confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15 / 02 / 2023

Maria Bernarda Grandi